

SDP 002/2021- AFD - Supervisão de Obras

**Circular nº 004**

**Esclarecimentos da Comissão:**

**PERGUNTA 1:** Ao analisar a Seção 7 - Termo de Referência disponibilizado na SDP 002/2021, notamos divergência entre a equipe descrita no item “7. Qualificação e Competência do Pessoal” (páginas 87 e 88) e o apresentado no item “10. Estimativa dos Custos” (páginas 89 a 93). Entendemos que deva ser utilizado como referência o dimensionamento adotado no item 10, está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 1:** Sim, o entendimento está correto.

**PERGUNTA 2:** A tabela apresentada no item “10. Estimativa dos Custos” do Termo de Referência é composta por itens das Tabelas SINAPI (nov/2020), DNIT (abril/2020) e outros itens de Hardware e software de composição própria. No entanto utilizando os valores unitários das Tabelas SINAPI e DNIT apontados na tabela do IPPUC extrapola-se o valor apresentado na Seção 2 – Instruções aos Consultores e Folha de Dados, item 14.1.4 e 27.2 que é de R\$ 14.319.721,04 sem impostos apresentado na SDP 002-2021.

Acrescenta-se ainda que as tabelas de referência, sugeridas pelo IPPUC, não possuem BDI em sua composição de preço e não encontramos na SDP onde o IPPUC considera tal valor. Portanto entendemos que a composição utilizada para obtenção do valor sem imposto supracitado é baseada em outro quantitativo que não o apresentado no item 10. Está correto nosso entendimento?

Adicionalmente solicitamos o fornecimento de planilha contendo os preços unitários que totalizaram os R\$ 14.319.721,04 sem impostos.

**PERGUNTA 3:** Uma vez que as planilhas de referência utilizadas pelo IPPUC para sua estimativa de custos não possuem BDI em sua composição, qual o valor de BDI utilizado para o cálculo do valor de R\$14.319.721,04 sem impostos? Ou por gentileza informar qual



a forma que deve ser acrescentado o BDI no valor total da proposta.

**RESPOSTA 2/3:** Esclarecemos que os valores publicados na SDP são referenciais. Os proponentes tem liberdade de fixar seus preços, esta licitação segue regras do Agente Financiador Internacional, que não estabelece valores teto ou máximos. As proponentes devem apresentar seus preços acrescidos de BDI como aprovarem, sem sugestões, disto decorre o não fornecimento da planilha contendo preços.

Aos valores finais da sua oferta o resultado proposto deve vir isento apenas dos impostos locais (Exemplo: PIS/CPFINS/CSLL/ISS).

Curitiba, 13 de julho de 2021.



---

PAULO ROBERTO SOCHER  
Presidente da Comissão Especial de Licitação